



Editais nº 590607
Disponibilização: 10/10/2023
Publicação: 10/10/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Ouvidoria de Direitos Humanos

Rua Libero Badaró, 119, 1º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2023/0002761-2

Ata SMDHC/CPDDH/ODH Nº 091442876

**ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
SMDHC Nº CPB 010/2023/SMDHC/ODH**

Em 09 de outubro de 2023, a Comissão de Seleção do Edital composta por:

- André Rondon Mattana, RF 891.523.7
- Nathália Lisboa Prince, RF 912.688.1
- Alcyr Barbin Neto, RF 840.168.1, que preside a comissão.

Iniciou a análise dos recursos administrativos e contrarrazões contra o resultado preliminar publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 25 de setembro de 2023, página 318, pelas Organizações relacionadas abaixo:

LOTE 1		
OSC	CNPJ	DOCUMENTO SEI
Associação Beneficente Esperança Viva	00.303.704/0001-33	091077870

1.1. Associação Beneficente Esperança Viva:

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar do LOTE 1 pela OSC Associação Beneficente Esperança Viva, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 58.632.282/0001-20, na data de 02 de outubro de 2023.

Pugna a recorrente pela revisão dos critérios, B, C, D e E. Argumentando que:

- **Para o critério B** manifesta entendimento que deve ser analisada a personalidade jurídica da OSC, que atua há 29 anos no Município de São Paulo, que há 13 anos atua no Projeto Mulhereviva na defesa e garantia de direitos das mulheres vítimas de violência em todas as regiões do município de São Paulo e do interior. Aduz também que o estatuto social elenca departamentos que dialogam com as diretrizes deste edital. Pedindo revisão para nota 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu **dar provimento parcial a recurso, aumentando para 3 a nota no critério B.**

Razão da decisão: A entidade demonstrou em seu plano de trabalho conhecimento parcial sobre todos os itens elencados no gabarito do quesito e limitado tão somente à temática da defesa da mulher. Além disso, só há menção genérica aos serviços públicos presentes no município e sobre sua insuficiência.

- **Na revisão do critério C**, aponta a experiência no Projeto Mulhereviva, sua aderência à Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência e à Lei 11.340, sua participação em nos movimentos “Virada Feminista da Assembleia Legislativa de São Paulo”, do Projeto Justiça de Saia, rede de enfrentamento à violência doméstica, NUDEM e a experiência junto ao juizado da violência doméstica do Fórum de São Miguel, articulando com os outros serviços da rede de proteção da assistência social. Pedindo revisão para nota 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério C em 2.**

Razão da decisão: A entidade criou item para falar das especificidades territoriais no plano de trabalho, o que já foi considerado na nota. No entanto, nada falou sobre o território da Lapa. Também pesa que citou superficialmente e genericamente as redes de saúde e educação nos territórios. A análise também deve se circunscrever ao que está no plano de trabalho.

- **Quanto ao Critério D:** aponta que possui articulação com a Guarda Maria da Penha, com o 50ºDP do Itaim Paulista, a rede de conselheiros de saúde da Subprefeitura do Itaim Paulista, o SASF da região de Perus, Capão Redondo, Santo Amaro, Interlagos, Santana, Grajaú, São Miguel Paulista, Tiradentes, Penha, Guaianazes, que recebem e encaminham para escuta especializada da OSC. A OSC também realiza atividades com CRAS, CREAS, Centro de Referência Laura Vermont, Casa de Cultura do Itaim Paulista, Conselho Tutelar, Vara de Violência Doméstica de São Miguel Paulista, CIC Leste e CIC Ferraz de Vasconcelos. De forma que atenderia aos itens 1, 2, 3 e 4 do critério. Pedindo revisão para nota 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério D em 4.**

Razão da decisão: O critério avalia as atividades propostas no Plano de Trabalho. A entidade não apresentou notas além das mínimas, não podendo receber nota 5.

- **Para o Critério E**, apresenta argumento que as planilhas apresentaram erros por causa da versão do Excel, que apresentou incompatibilidade com as fórmulas na hora das somas finais, onde não se aplicou as fórmulas e se repetiu os mesmos valores para os 3 anos. Pedindo reconsideração da nota para 2.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério E em 1.**

Razão da decisão: Não se pode admitir para análise documentos enviados após o prazo de envio. Dessa forma, a entidade não apresentou justificativas, apresentou proposta sem previsão dos dissídios coletivos.

LOTE 2		
OSC	CNPJ	DOCUMENTO SEI
Associação Beneficente Luz da Sabedoria	58.632.282/0001-20	091076591
Associação Beneficente Esperança Viva	00.303.704/0001-33	091078034

2. Lote 02 -

2.1. Associação Beneficente Luz da Sabedoria:

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar do LOTE 2 pela OSC Associação Beneficente Luz da Sabedoria, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.303.704/0001-33, na data de 03 de outubro de 2023.

Pugna a recorrente pela revisão da avaliação dos critérios B, C, D e E:

- **Sobre o critério B**, contesta a pontuação porque os Núcleos São Miguel e São Mateus, contam com equipe engajada em várias áreas de atuação no enfrentamento à violência de Gênero e/ou outras violações. Ressalta, que os encontros da Rede Operacional Leste têm realmente o condão de melhorar as políticas públicas existentes, bem como, trazer à discussão a criação de novas políticas de enfrentamento à violência. Razão pela qual pede revisão para nota 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério B em 4.**

Razão da decisão: A comissão mais uma vez reafirma que análise se dá por aquilo que foi colocado no plano de trabalho, não havendo ali ou nos documentos que o acompanharam texto que dê suporte ao recurso.

- **Sobre o critério C:** Contesta a pontuação porque entende que por todo o demonstrado na própria atuação na gestão dos Núcleos de Direitos Humanos de São Miguel e São Mateus, bem como, a experiência prévia atuando em busca de políticas voltadas para o ECA, Mulheres em Situação de Violência, Pautas que envolva Violência e Saúde da População LGBTQI+, demonstra bom conhecimento nos Itens 1-2 e conhecimento médio nos itens 3-4, pede reconsideração da nota para 3

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu, nesse mérito, **negar ao recurso, aumentando mantendo a nota em do critério C em 2.**

Razão da decisão: A comissão mais uma vez reafirma que análise se dá por aquilo que foi colocado no plano de trabalho, não havendo ali ou nos documentos que o acompanharam texto que dê suporte ao recurso.

- **Sobre o critério D:** apresenta argumento que a própria atuação conjunta com os serviços de saúde, centro de acolhida etc. da Região Leste, tanto São Mateus quanto São Miguel, tal qual as decisões e atividades propostas e desenvolvidas em conjunto com a Rede Operacional Leste, demonstra atendimento aos itens 1,2,3,4. Desta forma pede reconsideração da nota para 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério D em 4.**

Razão da decisão: O critério avalia as atividades propostas no Plano de Trabalho. A entidade não apresentou notas além das mínimas, não podendo receber nota 5.

- **Sobre o critério E:** alega ter havido falta de clareza na planilha, o que levou à OSC elaborar mais de um cálculo e infelizmente após fazer todos os ajustes na proposta orçamentária, o programa não teria salvo as correções de forma que enviamos o arquivo errado para análise. Assim, solicita que seja considerada a apresentação da planilha correta, ainda que descontando o desempenho equivocado ao compartilhar documento. Solicitamos reconsideração da nota 0 para 2

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério E em 0.**

Razão da decisão: Não se pode admitir para análise documentos enviados após o prazo de envio. Dessa forma, a entidade não apresentou justificativas, apresentou proposta sem previsão dos dissídios coletivos e com valores acima do valor de referência do lote.

- Pede ainda reavaliação do quesito para contratação “Ter objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto desta parceria.”

Resposta da comissão: esse fator é um condicionante da contratação, não um quesito classificatório. De forma, que não afeta a classificação das Organizações. Devendo ser analisado da OSC selecionada, podendo ensejar seu preterimento em favor de outra classificada em posição menor.

2.2. Associação Beneficente Esperança Viva:

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar do LOTE 2 pela OSC Associação Beneficente Esperança Viva, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 58.632.282/0001-20, na data de 02 de outubro de 2023.

Pugna a recorrente pela revisão dos critérios B, C, D e E.

Para tanto apresenta argumento que:

- **Para o critério B** argumenta que deve ser analisada a personalidade jurídica da OSC, que atua há 29 anos no Município de São Paulo, que há 13 anos atua no Projeto Mulhereviva na defesa e garantia de direitos das mulheres vítimas de violência em todas as regiões do município de São Paulo e do interior. Aduz também que o estatuto social elenca departamentos que dialogam com as diretrizes deste edital. Pedindo revisão para nota 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu **dar provimento parcial a recurso, aumentando para 3 a nota no critério B.**

Razão da decisão: A entidade demonstrou em seu plano de trabalho conhecimento parcial sobre todos os itens elencados no gabarito do quesito e limitado tão somente à temática da defesa da mulher. Além disso, só há menção genérica aos serviços públicos presentes no município e sobre sua insuficiência.

- **Na revisão do critério C**, aponta a experiência no Projeto Mulhereviva, sua aderência à Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência e à Lei 11.340, sua participação em nos movimentos “Virada Feminista da Assembléia Legislativa de São Paulo”, do Projeto Justiça de Saia, rede de enfrentamento à violência doméstica, NUDEM e a experiência junto ao juizado da violência doméstica do Fórum de São Miguel, articulando com os outros serviços da rede de proteção da assistência social. Pedindo revisão para nota 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério C em 2.**

Razão da decisão: A entidade criou item para falar das especificidades territoriais no plano de trabalho, o que já foi considerado na nota. Também pesa que citou superficialmente e genericamente as redes de saúde e educação nos territórios. A análise também deve se circunscrever ao que está no plano de trabalho.

- **Quanto ao Critério D:** aponta que possui articulação com a Guarda Maria da Penha, com o 50ºDP do Itaim Paulista, a rede de conselheiros de saúde da Subprefeitura do Itaim Paulista, o SASF da região de Perus, Capão Redondo, Santo Amaro, Interlagos, Santana, Grajaú, São Miguel Paulista, Tiradentes, Penha, Guaianazes, que recebem e encaminham para escuta especializada da OSC. A OSC também realiza atividades com CRAS, CREAS, Centro de Referência Laura Vermont, Casa de Cultura do Itaim Paulista, Conselho Tutelar, Vara de Violência Doméstica de São Miguel Paulista, CIC Leste e CIC Ferraz de Vasconcelos. De forma que atenderia aos itens 1, 2, 3 e 4 do critério. Pedindo revisão para nota 5.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu **prover parcialmente o recurso, revisando a nota do critério D para 4.**

Razão da decisão: O critério avalia as atividades propostas no Plano de Trabalho. A entidade não apresentou notas além das mínimas, não podendo receber nota 5. Mas, repetindo as metas mínimas propostas pela SMDHC garantiu a proposição de atividades para todos os objetivos específicos da parceria.

- **Para o Critério E**, apresenta argumento que as planilhas apresentaram erros por causa da versão do Excel, que apresentou incompatibilidade com as fórmulas na hora das somas finais, onde não se aplicou as fórmulas e se repetiu os mesmos valores para os 3 anos. Pedindo reconsideração da nota para 2.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério E em 0.**

Razão da decisão: Não se pode admitir para análise documentos enviados após o prazo de envio. Dessa forma, a entidade não apresentou justificativas, apresentou proposta sem previsão dos dissídios coletivos e além disso, extrapolou os valores globais de referência.

LOTE 3		
OSC	CNPJ	DOCUMENTO SEI
1. Caritas Diocesana de Campo Limpo	64.033.061/0001-38	091076243

3. Lote 03 -

3.1. Caritas Diocesana de Campo Limpo:

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar do LOTE 3 pela OSC Caritas Diocesana de Campo Limpo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 64.033.061/0001-38, na data de 02 de outubro de 2023.

Pugna a recorrente pela revisão das notas atribuídas aos critérios B e C

- **Sobre o critério B:** argumenta que a OSC possui 33 anos de existência, período no qual tem acumulado expertise, qualificação, articulação com a rede socioassistencial por meio de trabalho social com crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias, com comunidades e territórios.

A entidade apresenta extensa descrição de sua trajetória, cita órgãos com os quais têm articulação – CRAS, CREAS, Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, Centros de Defesa e Convivência da Mulher, Centros de Cidadania LGBTQIA+, Centros da Juventude.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no critério B em 1.**

Razão da decisão: A entidade apresentou em recurso o conteúdo que deveria ter apresentado originalmente no Plano de Trabalho. A análise, no entanto, limita-se aos documentos apresentados tempestivamente no chamamento público. Não podendo o recurso considerar alteração do conteúdo apresentado. De forma, que a avaliação se mantém, pois não há no plano de trabalho texto que dê suporte a uma nota maior nesse quesito.

- **Sobre o critério C:** apresenta dados sobre os territórios do Butantã e Campo Limpo, sobre sua atuação atual no Núcleo de Direitos Humanos daqueles territórios e também em parcerias com Secretaria Municipal de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social. Fala também de articulações com a rede local.

Decisão: A Comissão de Seleção resolveu e **negar provimento ao recurso, mantendo a nota no**

critério C em 0.

Razão da decisão: O plano de trabalho apresentado ignora esse quesito não lhe dedicando nem mesmo um parágrafo ou tópico. Dessa forma, outra nota não é possível. O recurso não pode agregar novos materiais à análise da comissão, tão somente questionar a avaliação que fez dos materiais existentes.

Conclusão

Por fim, esta Comissão registra que, de acordo com o artigo 2º, inciso XII da Lei n. 13.019/2014, o chamamento público é o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Destacando o princípio da igualdade entre as proponentes, a Administração Pública Municipal deve conduzir o procedimento de chamamento de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum interessado. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Desta forma, essa Comissão analisou os recursos e as contrarrazões apresentadas, encontrando mérito para provimento parcial de recursos da Associação Beneficente Esperança. A nova pontuação está na tabela a seguir, mas, constata-se que não houve alteração da classificação:

LOTE 1 - Propostas classificadas		
1º	Instituto do Atuar Social São Paulo	19 pontos
2º	Associação Beneficente Esperança Viva	14 pontos
Propostas desclassificadas		
Associação União em Família e Amigos	Zerou critério C	

LOTE 2 - Propostas classificadas		
1º	Associação Cultural Poder Negro	18 pontos
2º	Associação Beneficente Maria José	9 pontos
Propostas desclassificadas		
Associação União em Família e Amigos	Zerou Critério C	
Associação Beneficente Luz da Sabedoria	Zerou Critério E	
Associação Beneficente Esperança Viva	Zerou Critério E	

LOTE 3 - Propostas classificadas		
1º	Instituto de Pesquisa Popular Meu Lugar	17 pontos
Propostas desclassificadas		
Associação União em Família e Amigos	Zerou Critério C	
Cáritas Diocesana de Campo Limpo	Zerou Critério C	
Instituto Irmã Dulce	Zerou Critério C	

Após a avaliação de todos os recursos e contrarrazões, a Comissão encerra a reunião e, não havendo mais

nada a declarar, junta a presente ata ao Processo Administrativo 6074.2023/0002761-7 e assina, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para recursos, a contar da publicação do resultado de análise dos recursos.



Alcyr Barbin Neto
Assessor(a) V
Em 09/10/2023, às 18:15.



André Rondon Mattana
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Em 09/10/2023, às 18:16.



Nathália Lisboa Prince
Assessor(a) II
Em 09/10/2023, às 18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091442876** e o código CRC **E6249FBA**.
